

**EDITAL Nº 019/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DENTRO DO “PROGRAMA ICMS CULTURAL”**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT fundamentado pela Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, pela Lei Estadual nº 12.372, de 19 de julho de 2022, pelo Decreto Estadual 43.711 de 22 de maio de 2023 e pela Instrução Normativa 002/2023/Secult, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de projetos artísticos-culturais dentro do Programa ICMS Cultural, que será regido por este Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais para aporte de recursos oriundos do Programa ICMS Cultural, enquadrado no processo de chamada pública, com inscrições de fluxo contínuo pela Internet, analisados e selecionados pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP).

1.2 O Edital 019/2023 se insere nas políticas de valorização e difusão da cultura paraibana, com ênfase nos seguintes objetivos:

1.2.1. Fomentar e apoiar a produção cultural paraibana de forma que tenham como característica o beneficiamento coletivo, a construção colaborativa e o impacto social.

1.2.2. Poderão ser beneficiadas as ações, manifestações e eventos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes áreas culturais: Ópera, Produção Audiovisual, Arquivo, Museu, Patrimônio e Memória, Artes Integradas, Culturas Digitais, Artes Visuais, Circo, Dança, Teatro, Patrimônio histórico material e imaterial, Literatura, Cultura Afro-brasileira, Cultura Popular, Povos Indígenas, Povos Ciganos, Comunidades Quilombolas, Comunidades tradicionais de atriz africana ou de Terreiro, Capoeira, Artesanato, Fotografia, Graffiti, Economia Criativa e Solidária, Formação e Pesquisa na área Cultural, Biblioteca, Música entre outras do segmento artístico-cultural, desde que aprovadas pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este certame prevê disponibilidade no exercício 2023 o aporte total de 3.357.320,29 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos) a ser captado pelos projetos aprovados.

2.2. Os recursos mencionados no item 2.1. são provenientes de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

- 2.3.** Alcançado o valor total do aporte mencionado no item 2.1. será realizado cadastro de reserva de 15% do valor total e o chamamento público será encerrado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos;
- 3.2.** Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artístico-culturais;
- 3.3.** O proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma função de relevância no projeto, tais como direção, produção, coordenação, gestão artística, podendo ser remunerado com recursos incentivados; e
- 3.4.** Portar a Carta de Intenção de Incentivo (CII), assinada pelo representante legal da empresa incentivadora habilitada junto à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições neste Edital são de fluxo contínuo, totalmente gratuitas, e devem ser realizadas exclusivamente por meio do link disponível no endereço eletrônico <https://cultura.pb.gov.br>. O período de inscrição terá início às 08h do dia 16/09/2023, e permanecerá aberto até que seja atingido o limite do valor disponível, conforme mencionado no item 2.3.
- 4.2.** Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo I deste Edital.
- 4.3.** No ato da inscrição, além das documentações previstas no anexo I, o (a) proponente deverá apresentar:
- 4.3.1.** Carta de Intenção de Incentivo (CII), modelo disponível no site (<https://cultura.pb.gov.br>), assinada pelo representante legal da empresa incentivadora habilitada junto à Secretaria de Estado da Cultura;
- 4.3.2.** Projeto cultural e plano de trabalho contendo a planilha orçamentária, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura (<https://cultura.pb.gov.br>); e
- 4.3.3.** Plano pedagógico, quando se tratar de projeto com foco em capacitação e formação, se for esse o caso.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1.** É vedada a aprovação de projetos culturais:
- 5.1.1.** Que envolvam a difusão da imagem de agente político;

5.1.2. Apresentados por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos ou associados:

- a)** Agente político de poder, bem como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a); e
- b)** Servidor público da Secretaria de Estado da Cultura (Secult) e de suas Unidades Vinculadas ou membros da CTAP.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1. Os projetos culturais passarão por exame de admissibilidade prévio realizado pela Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, sendo arquivado o projeto que:

6.1.1. Contrarie qualquer regulamentação relacionada ao uso do incentivo fiscal;

6.1.2. Seja apresentado por proponente com projeto anterior inconcluso;

6.1.3. Apresente as mesmas características que levaram ao indeferimento de propostas ou projetos similares apresentados nos últimos 12 (doze) meses, mesmo que por proponente diverso.

6.2. Após o exame de admissibilidade, os projetos culturais passarão por análise documental realizada pela Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, a fim de verificar a regularidade da documentação exigida no ato da inscrição.

6.3. Quando a documentação estiver incompleta ou inconsistente, a Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos solicitará esclarecimentos ou documentação complementar por meio de notificação enviada para o endereço eletrônico cadastrado no formulário de inscrição, que deverá ser atendida integralmente em até 05 (cinco) dias corridos.

6.4. Em caso de não regularização da documentação ou apresentação de esclarecimentos fora do prazo estabelecido, o projeto cultural será arquivado.

6.5. A decisão de arquivamento do projeto é irrecorrível, podendo o(a) proponente encaminhar posteriormente novo projeto que supere as condições do arquivamento.

6.6. O arquivamento de projetos resultará na anulação da Carta de Intenção de Incentivo.

6.7. Os projetos habilitados na fase documental passarão por análise de objeto, realizada pela Comissão Técnica de Análises de Projetos, que deverá considerar os critérios, conforme o item 7.

7. DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE TÉCNICA

Item	Crítérios
1	Viabilidade técnica
2	Concisão das informações e conteúdos apresentados
3	Experiência e capacidade técnica do(a) proponente e da equipe de trabalho
4	Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado
5	Adequação do cronograma de execução
6	Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação

- 7.1.** O prazo máximo de análise de um projeto cultural é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser ampliado para até 90 (noventa) dias, a depender da complexidade do projeto.
- 7.2.** Após a análise de objeto, a Comissão Técnica de Análise de Projetos emitirá parecer destinado à Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, orientando a aprovação ou arquivamento do projeto.
- 7.3.** A deliberação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP) será encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, juntamente com o parecer técnico da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, para anuência e homologação mediante publicação no site (<https://cultura.pb.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado.
- 7.4.** Após a homologação do resultado, o (a) proponente receberá o Termo de Compromisso de Incentivo para assinatura, em até 15 dias.
- 7.5.** Após o recebimento do Termo de Compromisso de Incentivo devidamente assinado, a Secretaria de Estado da Cultura emitirá a Carta de Autorização de Captação (CAC), em até 15 dias.
- 7.5.1.** A Carta de Autorização de Captação (CAC) é válida por 12 (doze) meses, a contar da data do seu envio, sendo o referido prazo improrrogável.
- 7.6.** A empresa incentivadora deverá realizar os aportes financeiros em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Carta de Autorização de Captação - CAC.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

- 8.1. Após a homologação do incentivo, a secretaria de Estado da Cultura irá realizar a abertura de conta corrente exclusivamente no Banco do Brasil para a execução do projeto, não podendo ser movimentada para outra finalidade que não esteja prevista no objeto do referido projeto cultural.
- 8.2. O início das atividades ou etapas previstas no projeto cultural só poderá ocorrer após comprovação da captação integral dos recursos, por meio de apresentação do Recibo de Incentivo (RI) pelo proponente. O RI deverá ser enviado para o e-mail: icms@cultura.pb.gov.br.
- 8.3. Será arquivado o projeto que não apresentar captação das empresas incentivadoras que totalizam o valor previsto para a execução do projeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.
- 8.4. O prazo para execução do projeto cultural é de até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento do aporte financeiro.
- 8.5. A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP) poderá aprovar solicitações de prazos superiores ao estabelecido no item 8.4., desde que devidamente justificados pelo proponente. Nesse sentido, a análise das justificativas apresentadas será fundamental para a decisão sobre a extensão do prazo solicitado.
- 8.6. Durante a execução do projeto cultural, é permitido realizar alterações, desde que estas não ultrapassem 20% do valor total previsto para sua realização.
- 8.7. No caso de alterações que excedam o valor estipulado no item 8.6., é obrigatório submeter tais modificações à análise e deliberação da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura. Para isso, as solicitações devem ser encaminhadas por meio do e-mail: icms@cultura.pb.gov.br. A Comissão avaliará cuidadosamente as propostas e fornecerá as devidas orientações para prosseguir com as alterações necessárias.
- 8.8. Caso o total de despesas com o projeto seja inferior aos depósitos efetuados pelas incentivadoras, ou haja glosa de valores, os recursos financeiros devem ser transferidos ao Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Para a consecução dos objetivos deste Edital, assumem as partes as seguintes obrigações:

9.1.1. Da Secretaria de Estado da Cultura

- a) Receber e analisar as inscrições de projetos culturais;
- b) Solicitar manifestação de setores técnicos e jurídicos, quando necessário;

- c) Enviar o Termo de Compromisso de Incentivo;
- d) Acompanhar a execução dos projetos culturais; e
- e) Analisar a prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos incentivados.

9.1.2. Do(a) Proponente:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Incentivo;
- b) Executar o projeto de acordo com o previsto no Edital;
- c) Executar o projeto no estado da Paraíba;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que é tratado no edital o conjunto de marcas institucionais do programa ICMS Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme previsão na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 no CAPÍTULO VI na seção I;
- f) Citar, verbal ou textualmente, a descrição abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: “Esta ação foi selecionada pelo programa ICMS CULTURAL, iniciativa do Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura”; e
- g) Prestar contas no prazo estipulado de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto cultural, observando as diretrizes estabelecidas na instrução normativa Nº 002/2023 do Decreto Nº 43.711/2023.

10. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO PROJETO CULTURAL

10.1. Os recursos incentivados podem ser utilizados para pagamento:

10.1.1. Remuneração da equipe do projeto;

10.1.2. Contratação de serviços, desde que previstos na planilha orçamentária;

10.1.3. Remuneração do(a) proponente, observadas as seguintes condições:

- a) Nos casos em que o(a) proponente for pessoa física, o pagamento não poderá exceder 15% (quinze por cento) do valor dos recursos incentivados; e

b) Nos casos em que o(a) proponente for pessoa jurídica, o pagamento não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos recursos incentivados, incluindo a soma dos pagamentos destinados à própria entidade e aos seus sócios, administradores, diretores, procuradores, empregados e colaboradores, desde que assumam funções no projeto incentivado.

10.1.4. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe do projeto;

10.1.5. Remuneração para a elaboração do projeto, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor incentivado ou o teto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que o serviço não seja executado pelo(a) próprio(a) proponente;

10.1.6. Outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto cultural devidamente justificadas; e

10.1.7. Os rendimentos de aplicação devem ser reportados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto, podendo ser utilizados para pagamento de tarifas bancárias.

10.2. Os recursos incentivados não podem ser utilizados para pagamento:

10.2.1. Remuneração a servidor público vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;

10.2.2. Premiações em dinheiro;

10.2.3. Pagamento de coquetéis ou similares;

10.2.4. Instalação de camarotes, áreas VIP e similares; e

10.2.5. Ações promocionais das empresas incentivadoras.

11. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

11.1. A execução do projeto cultural poderá ser acompanhada e fiscalizada através de visita *in loco* pela Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e pela plena execução do objeto.

11.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

11.2.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

11.2.2. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no projeto cultural e na planilha orçamentária.

11.3. A qualquer tempo, caso sejam detectadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura, sem prejuízo de notificação ao proponente para conhecimento e providências, poderá:

11.3.1. Suspender a execução do projeto; e

11.3.2. Solicitar a prestação de contas parcial ou qualquer outro documento e informação considerada necessária para esclarecer as ocorrências identificadas.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas cabe ao proponente, que deverá entregá-la no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto cultural, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução normativa nº 002/2023 do Decreto nº 43.711/2023. A análise dessa prestação será realizada pela Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos.

12.2. O prazo descrito no item 12.1. pode ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, desde que o (a) proponente apresente solicitação justificada antes do término do prazo estabelecido através do e-mail: icms@cultura.pb.gov.br.

13. DAS SANÇÕES

13.1. No caso de reprovação da prestação de contas, por omissão ao dever de apresentar a referida documentação, a Secretaria de Estado da Cultura determinará a inabilitação do(a) proponente, sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas previstas nas legislações pertinentes às matérias e ensejará a impossibilidade de:

13.1.1. Apresentação de novos projetos, além do arquivamento definitivo de projetos em análise; e

13.1.2. Recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura e de suas Unidades Vinculadas pelo prazo de 3 (três) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Assessoria Técnico-Normativa e de Controle Interno da Secretaria de Estado da Cultura poderá solicitar documentos ou informações complementares, devendo para tanto comunicar o(a) proponente, informando o prazo máximo de dez dias para resposta.

14.2. Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente.

14.3. O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido resultará no arquivamento imediato do projeto cultural.

- 14.4. O proponente somente poderá inscrever novo projeto após aprovação da prestação de contas de eventual projeto em andamento.
- 14.5. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico icms@cultura.pb.gov.br.
- 14.6. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura.

João Pessoa, 16 de setembro de 2023

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba